

Processo n.: @PMO 16/00509441

Assunto: Processo de Monitoramento decorrente da Prestação de Contas do Governador - Manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos, inclusive com a ampliação para outras áreas como saúde, justiça e cidadania e outros

Interessados: Paulo Eli, Cleverson Siewert e Antônio Marcos Gavazzoni

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 704/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do plano de ação apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

2. Determinar à **Secretaria de Estado da Fazenda**:

2.1. que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, encaminhe novo plano de ação, com a devida atualização das datas para início e encerramento das ações;

2.2. a manutenção do encaminhamento a esta Corte de Contas dos relatórios trimestrais decorrentes do plano de ação, até a sua integral implementação, como já está ocorrendo (*vide* fs. 256-264).

3. Determinar à Diretoria de Contas de Governo deste Tribunal de Contas o monitoramento do presente processo até o cumprimento definitivo do plano de ação por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, procedendo à realização das medidas adequadas e necessárias.

4. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 14/2023

Data da Sessão: 26/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC